



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**ASSUNTO:** PROCESSO LICITATÓRIO 121/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR OFICINAS/AULAS DE INFORMÁTICA BÁSICA PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)**

**PROTOCOLO Nº. 121/2024**

**AUTUAÇÃO**

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, autuo o presente documento relativo à abertura de processo licitatório que me foi entregue pelo responsável do Departamento de Compras e Material desta municipalidade. Eu \_\_\_\_\_ responsável pela presente autuação a assinei.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS (ART. 6º, XLI)**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E**  
**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 48, I, LEI 123/2006)**

## **1) PRÊAMBULO**

**1.1** O MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.505/0001-13, com sede na Travessa Amazonas, nº 21, centro, Seara/SC – CEP 89.770-000; (49) 34528300; compras04@seara.sc.gov.br; TORNA PÚBLICA a realização do seguinte processo administrativo:

**1.2 Regime legal:** Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2454/2022.

**1.3 Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)

**1.4 Forma:** Eletrônica (art. 17, §2º)

**1.5 Regime de Execução (em caso de serviços):** XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação do **serviço por preço certo de unidades determinadas;**

**1.6 Critério de julgamento:** menor preço

**1.7 Modo de disputa:** Aberto

**1.8 Intervalo entre lances:** R\$ 0,01 (um centavo).

**1.9 Prazo para execução:** O prazo para a prestação dos serviços inicia-se a contar da assinatura do contrato.

**1.10 Prazo de vigência:** 12 meses

**1.11 Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:** 16/08/2024 até 08h30min (horário de Brasília/DF)

**1.12 Data/horário da SESSÃO PÚBLICA:** 16/08/2024 às 08h31min (horário de Brasília/DF)

**1.13 Data/horário limite para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:** Até 2 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

**1.14 Condução do processo licitatório:** Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021)

## **2) OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES**

**2.10** objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR OFICINAS/AULAS DE INFORMÁTICA BÁSICA PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE**



## **FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).**

**2.2** O objeto está fundamentado no Termo de Referência – TR (ANEXO IV).

**2.3 Valor da contratação:** R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)

**2.4** Fica vedada a subcontratação do objeto contratado ou seu cometimento a terceiros estranhos à relação contratual firmada.

### **3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão à conta de recursos próprios e vinculados do orçamento vigente com a seguinte classificação:

= 10 – SECRETARIA MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL DES.COMUNITARIO

= 2268 – Gestão do PBF/Cadastro Único

= 468 – Aplicação direta

= 3905 – Elemento

= 2264 –Proteção Social Básica / PSB

= 458 – Aplicação direta

= 245 – Aplicação direta

= 246 – Aplicação direta

= 3905 – Elemento

**3.2** A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação de serviços e fornecimentos contínuos.

### **4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**4.2** Caberá ao agente de contratações, auxiliado pelo setor técnico competente a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.3** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**4.4** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**4.5** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <https://seara.atende.net/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**4.6** O edital de poder ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**4.7** Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8** A revogação do edital de não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **5) DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** No processo licitatório observar-se-á o seguinte:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- d) a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- e) o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- f) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**5.2** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**5.3 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

- a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, tendo em vista que o objeto licitado não é considerado de alta complexidade ou grande vulto.

**5.3.1** O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.3.2** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.3.3** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.3.4** O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.3.5** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.6** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**5.3.7** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**5.3.8** Na subcontratação, quando permitida, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.4 Poderão participar da licitação:**

**5.4.1** Nos termos dos artigos 47 e 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, **O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO É DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**5.4.2** Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.4.3** A obtenção de benefícios a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, mediante apresentação de declaração de observância desse limite na licitação.

**5.4.4** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites mencionados.

**5.4.5** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

a) Sociedade empresária; Sociedade simples;

b) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

c) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

d) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**5.4.6** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**5.4.7** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

a) Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**5.4.8** Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, observando-se o seguinte:

**5.4.8.1** Em relação aos itens:

a) Para os lotes/itens 01 (Cota PRINCIPAL/Lote EXCLUSIVO): participação EXCLUSIVA de Microempresa – Me ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

b) Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

**5.4.8.2** Em relação à prioridade de contratação:

a) Nos termos do artigo 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006 terá prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**5.4.8.3** Não se aplica o disposto no item anterior quando:

I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.4.8.4** Entende-se por fornecedor competitivo o prestador de serviço ou fornecedor de bens que, além de se enquadrar legalmente no conceito de ME/EPP, também possua condições de efetivamente participar do certame licitatório e capazes de cumprir as



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não havendo para tanto a necessidade da participação efetiva de três empresas para aplicação de tal benefício.

**5.4.8.5** A avaliação acerca da natureza “competitiva” das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP a que alude o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, deve ocorrer antes da publicação do edital, tendo por base as informações cadastrais disponíveis pelos entes licitantes e a pesquisa de preços, na forma da lei.

**5.4.8.6** Considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**5.4.8.7** O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte se justifica:

a) promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as pequenas empresas como estratégia para o crescimento.

b) maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que consequentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível “lucro” obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.

c) promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.

d) no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que após a realização de outras licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, constatou-se que a benesse instituída para as empresas locais e regionais influencia em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas propostas para o certame em valores menores e, quando propalam lances, eles são sempre em proporções maiores do que em um certame normal.

**5.4.8.8** Em relação à definição das regiões, considera-se:

a) Âmbito local: limites geográficos do Município de Seara/SC;

b) Âmbito regional: limites geográficos das Microrregiões 420010–Concórdia, 420007–Chapecó e 420011–Xanxerê (Fonte: IBGE, disponível em



[https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao\\_do\\_territorio/divisao\\_regional/divisao\\_regional\\_do\\_brasil/divisao\\_regional\\_do\\_brasil\\_em\\_regioes\\_geograficas\\_2017/mapas/42\\_regioes\\_geograficas\\_santa\\_catarina.pdf](https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/divisao_regional/divisao_regional_do_brasil/divisao_regional_do_brasil_em_regioes_geograficas_2017/mapas/42_regioes_geograficas_santa_catarina.pdf)

**5.4.8.9** A definição do alcance regional, considera as especificidades do objeto licitado, tendo em vista que a mutabilidade das demandas exige a pronta prestação de serviços e fornecimento dos materiais, o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado previstos no art. 47 da Lei n. 123/2006.

## **6) FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**6.1** O presente processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- a) divulgação do edital de licitação;
- b) apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- c) julgamento;
- d) de habilitação;
- e) recursal, observado o disposto no art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021;
- f) de homologação.

**6.2** Na fase de julgamento o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

## **7) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

**7.1** O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço**, representado pelo menor preço por item e o **modo de disputa será aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos sucessivos e decrescentes.

## **8) APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**8.1** O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.

**8.2** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

### **8.3 Quanto ao acesso ao sistema eletrônico:**

**8.3.1** A participação no certame dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do interessado, qual efetuará seu cadastro com o subsequente envio da proposta de preços por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**8.3.2** A plataforma onde se realizará o certame estará disponível no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**8.3.3** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

**8.3.4** Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

**8.3.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

**8.3.6** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.3.7** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.3.8** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

#### **8.4 Quanto à proposta:**

**8.4.1** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- a) levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- b) não ofertar proposta com valor superior ou porcentagem inferior ao indicado neste edital;
- c) declarar de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ANEXO II).

**8.4.2** A proposta deve observar os valores máximos estabelecidos no ANEXO II e deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que, decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**8.4.3** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**8.4.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

**8.4.5** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**8.4.6** Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

**8.5 Quanto à etapa de lances:**

**8.5.1** A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**8.5.2** O pregoeiro verificará propostas eletrônicas enviadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.5.3** Eventual desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.5.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.5.5** O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.5.6** As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

**8.5.7** A partir do horário previsto no edital o pregoeiro dará início à etapa da disputa.

**8.5.8** O pregoeiro abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**8.5.9** Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada

**8.5.10** Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link “histórico de lances”.

**8.5.11** Os licitantes apresentarão suas propostas e poderão ofertar lances públicos, sucessivos e decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

**8.5.12** Fica estabelecido intervalo mínimo de 0,01 (um centavo) de diferença de valores entre os lances.

**8.5.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

**8.5.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**8.5.15** O Sistema não identificará os autores dos lances podendo visualizar valores e horários registrados no link “histórico de lances”.

**8.5.16** O pregoeiro abrirá os itens/lotos para a recepção de lances, conforme estabelecido no edital.

**8.5.17** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.5.18** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.5.19** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

**8.5.20** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.5.21** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

**8.5.22** Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotos para a recepção de lances, por comando do pregoeiro, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o sistema eletrônico emitirá aviso via chat iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.

**8.5.23** O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e na sequência o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.5.24** Deverá o pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**8.5.25** A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (chat), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.5.26** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

**8.5.27** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.5.28** Iniciada a etapa de habilitação da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**8.5.29** O sistema anunciará o licitante vencedor após adjudicação, ou, quando houver recursos, após a homologação.

**8.5.30** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

## **9) JULGAMENTO**

**9.1** Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.2** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.3** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**9.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.5** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**9.6** As regras acima transcritas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.7** Serão aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

**9.8** O licitante abrangido pelas regras previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

**9.9** Não sendo adjudicatário na forma do item anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista item anterior, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.10** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.11** Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**9.12** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**9.13** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.14** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **10) HABILITAÇÃO**

**10.1** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

**10.2** Os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser enviados pelo sistema



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

eletrônico no prazo de duas horas após o término da etapa de lances e convocação do pregoeiro.

### **10.3 Quanto às declarações necessárias**

**10.3.1** No ato de habilitação, deverão ser apresentadas as seguintes declarações, quais podem constar em documento unificado (ANEXO I):

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Comprovante de Opção pelo Simples Nacional, ambos documentos com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a contar da data final de recebimento dos envelopes.

### **10.4 Quanto à habilitação jurídica**

**10.4.1** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

**10.4.2** A documentação consiste na apresentação de

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- d) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

**10.4.3** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

**10.4.4** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da pessoa jurídica, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

### **10.5 Quanto à habilitação técnica**

**10.5.1** A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

- a) indicação do (s) profissional (is) responsável pela realização das atividades e comprovação da graduação em licenciatura ou curso técnico em Informática;
- b) comprovação da relação contratual entre o licitante e o profissional indicado, seja ele membro permanente dos quadros da empresa (sócio/empregado) ou contratado para prestar serviços ao licitante em relação ao futuro contrato a ser firmado com a Administração;

#### **10. 6 Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista**

**10.6.1** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativo à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, podendo constar em documento unificado (ANEXO I).

**10.6.2** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

**10.6.3** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

#### **10.7 Quanto à habilitação econômico-financeira**

**10.7.1** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**10.8** A documentação relativa à habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que permitido pelo edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

**10.9** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.10** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.11** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**10.12** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.13** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

## **11) ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1** Constatado que o licitante detentor da melhor proposta válida atende às exigências de habilitação fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

**11.2** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**11.3** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**11.4** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**11.5** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**11.6** Nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**11.7** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**11.8** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 visando coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>1</sup>.

## **12) RECURSOS**

**12.1** Dos atos da Administração decorrentes deste certame cabem:

**12.1.1** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**12.1.2** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**12.1.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

---

<sup>1</sup> Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**12.1.4** O recurso de que trata a alínea “a” do item 12.1.3 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.1.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.1.6** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.1.7** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação que será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.3** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.4** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** A sanção prevista no inciso I do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.5** A sanção prevista no inciso II do item 13.2, será de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

**13.6** A sanção prevista no inciso III do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.7** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.8** A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**13.9** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**13.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.11** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.12** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.13** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido e instruído nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13.14** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.15** O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 158 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

#### **14) FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** Os contratos regular-se-ão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.2** A minuta do contrato deve conter as cláusulas mínimas exigidas pela legislação e aplicáveis ao caso em consonância com o estabelecido pelo art. 89 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**14.3** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação formal sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**14.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.5** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.6** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando aos licitantes remanescentes convocados.

**14.8** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos pela lei.

**14.9** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.10** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.11** Os contratos regidos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos e formas previstas pela legislação.

**14.12** Demais disposições relacionadas à formalização e execução dos contratos devem seguir o disposto no art. 89 e seguintes e 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.13** A Administração emitirá Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento para que seja dado início à execução do serviço.

## **15) RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**15.1** O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**15.2** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**15.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**15.4** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

15.5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

#### **16) PAGAMENTOS**

16.1 Os serviços/bem adquirido/contratado serão remunerados de acordo com os valores constantes no ANEXO II, observada eventual redução ofertada na etapa de lances.

16.2 Em caso de fornecimento de serviços cujo prazo de vigência contratual seja superior a 1 (um) ano, os valores relativos ao objeto contratado serão reajustados após 12 (doze) meses a contar da formalização do contrato/termo de credenciamento, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no lapso temporal.

16.3 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.5 Após o recebimento do serviço/bem atestado pelo contratante, o contratado deverá emitir a nota fiscal destacando as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.

16.6 No ato de apresentação da Nota Fiscal, o contratado deverá igualmente apresentar a documentação estabelecida no art. 68, incisos III, IV e V da Lei 14.133/2021;

16.7 Caso o contratado não comprove a regularidade exigida, será notificada para regularização no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis.

16.8 O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.9 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do contratado, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

16.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

16.11 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, observado o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

#### **17) GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**

17.1 As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**17.2** A gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

**17.3** O titular da unidade requisitante será o gestor operacional dos contratos administrativos e convênios, entendida aquela como o órgão integrante da estrutura da administração que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do instrumento pactuado.

**17.4** A fiscalização é o conjunto de atividades da Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

**17.5** A fiscalização do contrato é realizada pelos fiscais técnico e administrativo, e nos casos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá haver a designação de fiscal demandante. Contratações com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ensejar a nomeação de fiscais setoriais, caso assim entenda o gestor.

**17.6** O contratado deve, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, designar preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.

**17.7** A comunicação entre os gestores ou fiscais da Administração Pública e o preposto do contratado, no que tange a gestão contratual, ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de texto, ligações telefônicas ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência, e proposta.

**17.8** As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

**17.9** O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da cientificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.

**17.10** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos pela lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**17.11** Os procedimentos de fiscalização e gestão contratual observarão o disposto do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**17.12** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.



## **18) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS**

**18.1** A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

**18.2** No contrato administrativo derivado do presente processo licitatório os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;
- c) Evento imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a economia financeira inicialmente pactuada.

**18.3** São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

- a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar, quando for o caso;
- b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;
- c) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;
- d) Mudança de legislação ou regulamentação;

**18.4** Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade do contratado:

- a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente a contratada;
- b) Falência da contratada;
- c) Uso de material inadequado ou de má qualidade;
- d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;
- e) Custos trabalhistas;
- f) Defeito latente na prestação dos serviços;
- g) Processos de Responsabilidade Civil;

**18.5** Dos riscos compartilhados:

- a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;
- b) Atraso no início da operação;
- c) Extinção Contratual Consensual;
- d) Término por caso fortuito ou força maior.

**18.6** Na contratação administrativa a parte contratada terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, nas seguintes situações: necessidade de prestação de serviços que compreendam assessoria em outras áreas administrativas que o município indicar no decorrer da execução contratual.

**18.7** Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.



## **19) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1** Para finalidade da efetiva participação dos interessados no certame, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**19.2** O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**19.3** O Município e o interessado, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**19.4** O interessado declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**19.5** É vedado ao interessado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**19.6** O interessado fica obrigado a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**19.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**19.8** O interessado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo interessado de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**19.9** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**19.10** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**19.11** Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**19.12** O interessado deverá indicar seu encarregado de dados para atuação contratual.

**19.13** O interessado, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://seara.atende.net/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [juridico@seara.sc.gov.br](mailto:juridico@seara.sc.gov.br).

## **20) DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**20.2** Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**20.3** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**20.4** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**20.5** A inobservância, em qualquer fase do processo licitatório, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**20.6** É facultado à Administração Pública, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**20.7** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado e mantido à disposição do público, nos seguintes locais:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município.
- b) Sítio eletrônico do Município de Seara/SC;
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- d) Jornal diário de grande circulação local.

**20.8** Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**20.9** Eventuais casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**20.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

**20.11** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- a) Anexo I – Declaração Unificada;
- b) Anexo II – Minuta de proposta e valores máximos
- d) Anexo III – Minuta de Contrato
- e) Anexo IV – Termo de Referência (TR);

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2024/PGM**

Processo Licitatório nº 121/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2024

objeto: **contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar oficinas/aulas de informática básica para as crianças e adolescentes que frequentam o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (scfv).**

Atesto que o presente processo adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente a Resolução nº 001/2024/PGM, cujas recomendações restaram atendidas no caso concreto e a instrução dos autos está regular.

Assim, fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

VANESSA FERNANDES

OAB/SC 010716

Procuradora-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO DO  
EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

|                     |  |
|---------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL        |  |
| CNPJ                |  |
| ENDEREÇO            |  |
| REPRESENTANTE LEGAL |  |
| CPF                 |  |
| TELEFONE            |  |
| E-MAIL              |  |

DECLARA que:

- Possui ciência e cumpre integralmente as normas editalícias;
- Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, se aplicáveis.
- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ou aceite da oferta;
- Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não se encontra impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; inclusive que não atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- Não possui condenação judicial com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos últimos 05(cinco) anos;
- Não possui contra si fatos impeditivos decorrentes de eventual inexecução total/parcial de contratos firmados com outros entes públicos;
- Não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;
- Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa pertencente aos quadros de pessoal do órgão licitante.
- Não é ou possui em seu quadro societário autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

n) Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

o) Não é empresas controladora, controlada ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

p) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Seara;

q) Cumpre os requisitos para a habilitação exigidos no edital, em conformidade ao seu requerimento de participação, ciente de que a falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

r) Cumpre a legislação relativa às normas regulamentadoras em segurança e medicina do trabalho nos termos fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

s) Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**ANEXO II – PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

|                     |  |
|---------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL        |  |
| CNPJ                |  |
| ENDEREÇO            |  |
| REPRESENTANTE LEGAL |  |
| CPF                 |  |
| TELEFONE            |  |
| E-MAIL              |  |

Oferta a seguinte proposta para o item descrito:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                            | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|------|------------------------------------------------------|------------|----------------|
| 1    | Curso de capacitação (oficina de informática básica) | 515 horas  | R\$ 40,00      |

DECLARANDO que:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.505/0001-13, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 371, centro, Município de Seara/SC – CEP 89.770-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX;

**CONTRATADO(A):** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX estabelecida na Rua XXXX, Bairro XXXXXX, Município/UF - CEP: XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e seus elementos característicos**

O presente contrato administrativo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR OFICINAS/AULAS DE INFORMÁTICA BÁSICA PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao ato autorizador da contratação direta e à respectiva proposta**

Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 121/2024 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, estando adstrito à proposta final apresentada pelo CONTRATADO, que se obriga a fornecer o objeto nos parâmetros indicados, bem como sujeito aos termos do ato que autorizou a contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da legislação aplicável à execução do contrato**

§1º A execução do contrato administrativo segue o regime previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§2º Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA – Regime de execução e forma de fornecimento**

§1º O regime de execução dos serviços será empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

§2º O CONTRATANTE emitirá Ordem de compra para que seja dado início à execução dos serviços.

§8º O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§9º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§11 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Do preço e as condições de pagamento**

§1º Como forma de remuneração pelos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante total de R\$ XXXXX (reais).

§9º Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§10 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§11 Após aceitação pelo CONTRATANTE o CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal destacando as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.

§12 No ato de apresentação da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá igualmente apresentar:

a) a documentação estabelecida no art. 68, incisos III, IV e V da Lei 14.133/2021;

b) a comprovação do registro dos empregados que atuam na execução dos serviços contratados

§13 Caso o CONTRATADO não comprove a regularidade exigida, será notificado para regularização no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis.

§14 O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.

§15 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do CONTRATADO, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

§16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

§17 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, observado o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – Do reajustamento de preços, equilíbrio econômico financeiro e critérios de atualização monetária**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

§1º Durante o período de vigência deste contrato, não serão realizadas modificações aos preços convencionados, admitindo-se a repactuação para restabelecer a relação inicialmente acordada entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a ser apurado conforme provas materiais colacionadas ao processo.

§ 2º O valor relativo ao objeto contratado será reajustado após o intervalo de 12 (doze) meses a contar da formalização do contrato, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no lapso temporal.

§ 3º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15(quinze) dias a contar do requerimento ou da última diligência requisitada pela Administração.

§ 4º No caso de eventual extrapolação do prazo previsto no §3º da cláusula quarta, os valores serão corrigidos monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no interstício temporal delimitado entre o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito orçamentário**

§1º As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão à conta de recursos próprios e vinculados do orçamento vigente com a seguinte classificação:

= 10 – SECRETARIA MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL DES.COMUNITARIO

= 2268 – Gestão do PBF/Cadastro Único

= 468 – Aplicação direta

= 2264 –Proteção Social Básica / PSB

= 458 – Aplicação direta

= 245 – Aplicação direta

= 246 – Aplicação direta

= 3905 – Elemento

§2º A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação de serviços e fornecimentos contínuos.

**CLAUSULÁ OITAVA – Dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes**

§ 1º - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento dos serviços, respeitada a ordem cronológica de credores;
- c) Subsidiar os serviços com as informações que forem solicitadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

- d) Controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos na imprensa oficial.

§ 3º - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços contratados nas condições ajustadas, sujeitando-se à fiscalização pelo CONTRATANTE;
- b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, relatório circunstanciado acerca da prestação do serviço, sem qualquer custo adicional;
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários do CONTRATADO, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir a responsabilidade pela execução do contrato com eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- f) Efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço contratado, havendo retenção na fonte nos casos previstos em legislação
- g) Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- h) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;
- m) Atender as exigências e especificações instituídas pelo CONTRATANTE.

§4º O regime jurídico dos contratos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;
- III - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

IV - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Da matriz de alocação de riscos contratuais**

§ 1º A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

§ 2º No presente contrato administrativo os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;
- c) Evento imprevisto ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômico financeira inicialmente pactuada.

§ 3º São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

- a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar, quando for o caso;
- b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;
- c) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;
- d) Mudança de legislação ou regulamentação;

§ 4º Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade do CONTRATADO:

- a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente o CONTRATADO;
- b) Falência do CONTRATADO;
- c) Uso de material inadequado ou de má qualidade;
- d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;
- e) Custos trabalhistas;
- f) Defeito latente na prestação dos serviços;
- g) Processos de Responsabilidade Civil;

§ 5º Dos riscos compartilhados:

- a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;
- b) Atraso no início da operação;
- c) Extinção Contratual Consensual;
- d) Término por caso fortuito ou força maior.

§ 6º Na presente contratação administrativa o CONTRATADO terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, nas seguintes situações: necessidade de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

prestação de serviços que compreendam assessoria em outras áreas administrativas que o município indicar no decorrer da execução contratual

§ 7º Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade do CONTRATADO para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Infrações e sanções administrativas**

§1º O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º A sanção prevista no inciso I do §2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º A sanção prevista no inciso II do §2º, será de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§6º A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

§7º A sanção prevista no inciso IV do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do §1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção estabelecida no inciso IV do §2º será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§11 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido e instruído nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§15 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 158 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Hipóteses de extinção do contrato**

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

§2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses prevista no §2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

§3º A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§5º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

§6º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais, as consequências previstas no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da gestão contratual e fiscalização**

§1º As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.

§2º A gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

§3º O titular da unidade requisitante será o gestor operacional dos contratos administrativos e convênios, entendida aquela como o órgão integrante da estrutura da administração que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do instrumento pactuado.

§4º A fiscalização é o conjunto de atividades da Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§5º A fiscalização do contrato é realizada pelos fiscais técnico e administrativo, e nos casos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá haver a designação de fiscal demandante. Contratações com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ensejar a nomeação de fiscais setoriais, caso assim entenda o gestor.

§6º O CONTRATADO deve, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, designar preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.

§7º A comunicação entre os gestores ou fiscais da Administração Pública e o preposto do CONTRATADO, no que tange a gestão contratual, ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de texto, ligações telefônicas ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência, e proposta.

§8º As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

§9º O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da cientificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

§10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula funcional nº XXXXXXX, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§11 Os procedimentos de fiscalização e gestão contratual observarão o disposto do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§12 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos prazos:**

§1º Este contrato terá os seguintes prazos:

a) **de vigência:** a contar da data de assinatura até 00000000;

b) **de início da execução:** a contar da assinatura da Ordem de Serviço até 000000;

§2º O encerramento contratual dá-se em razão do término do prazo de vigência no caso de contrato de serviço continuado, ou em razão do cumprimento da execução dos serviços contratados, respeitado o tempo próprio para o cumprimento e a prática do ato processual pertinente, nas condições previstas neste instrumento contratual.

§3º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da proteção de dados pessoais**

§1º Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes do CONTRATADO.

§2º O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º, 14º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Seara, responsabilizando-se o CONTRATADO pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Seara será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

§3º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

§4º Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

§5º No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CONTRATADO, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2505/2022, que regulamenta a LGPD.

§6º O CONTRATADO oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

§7º O CONTRATADO deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

§8º O CONTRATADO deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

§9º O CONTRATADO deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO.

§10 Ainda o CONTRATADO treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Seara.

§11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

§12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

§13 A critério do Encarregado de Dados do Município de Seara, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

§14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Seara, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

§15 Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

§16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

§17 O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta pela CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das alterações contratuais**

§1º O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

§2º Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da publicação**

§1º Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado e mantido à disposição do público, no prazo estabelecido pela legislação, nos seguintes locais:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município.
- b) Sítio eletrônico do Município de Seara/SC;
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- d) Jornal diário de grande circulação local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro eleito**

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.



**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**1. OBJETO**

Trata-se da contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar oficinas/aulas de informática básica para as crianças e adolescentes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de acordo com as especificações, quantitativo e condições mínimas definidas neste termo.

A contratada deverá fornecer os serviços, conforme as especificações a seguir:

| <b>Ite<br/>m</b> | <b>Código</b> | <b>Produto - Descrição</b>                                                                                                                                                                             | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> |
|------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| 1                | 167373        | Curso de capacitação (oficina/aula de informática básica, considerando 10 (dez) horas semanais, com módulos de duração aproximada de 60 (sessenta) dias, totalizando as horas no período de 12 meses). | HORA           | 515               |

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar oficinas/aulas de informática básica para as crianças/adolescentes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para que ampliem seus conhecimentos em habilidades tecnológicas que estimulam o desenvolvimento da curiosidade do mundo tecnológico, estabelecer vínculos sociais mais amplos necessários ao exercício de cidadania e que contribuam para a melhora da qualidade de vida, beneficiando seu desenvolvimento mental e preparando-os para o futuro, permitindo que enfrentem desafios com autonomia, com enfoque na alfabetização digital dos contemplados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

Conforme art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, segue especificação do objeto em catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, disposto no endereço eletrônico <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

| Grupo ↑↓ | Serviço ↑↓ | Descrição ↑↓                                     |
|----------|------------|--------------------------------------------------|
| 929      | 17256      | Treinamento informática - operação / digitação   |
| 929      | 16837      | Treinamento informática - equipamento / hardware |
| 929      | 3840       | Treinamento informática - sistema / software     |

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A pretendida contratação se pauta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo a este Termo de Referência.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Após a análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de uma empresa especializada para ministrar oficinas/aulas de informática básica mostra-se como a opção mais vantajosa e adequada para a Administração, eis que atende satisfatoriamente o interesse público. Essa escolha elimina a necessidade de novas contratações e treinamento de servidores para atividades específicas, resultando em economia de recursos e maior agilidade no processo de contratação.

#### **Solução 1 - Contratação de profissional habilitado:**

A solução 1, apresentada no Estudo Técnico Preliminar é a opção adotada pela Administração Pública, pois proporciona a avaliação de ofertas de várias empresas especializadas na prestação de serviço com profissionais habilitados para ministrar oficinas/aulas de informática básica. A análise abrange critérios técnicos e econômicos, levando em consideração a experiência da empresa, o conhecimento técnico dos profissionais e os custos associados ao serviço, além da qualidade dos serviços prestados pela equipe de profissionais.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

É imprescindível que a contratação seja efetuada com uma pessoa jurídica que disponha de equipe de profissionais tecnicamente qualificados para realizar a prestação de serviço para ministrar oficinas/aulas de informática básica. Além disso, é essencial que a empresa esteja devidamente registrada no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), com atividade diretamente vinculada ao objeto desta contratação.

As aulas deverão ser ministradas por profissionais que possuam graduação em licenciatura ou curso técnico em Informática. Não será permitido o desenvolvimento das atividades por estagiários ou por pessoas que não possuam a formação exigida, sob pena de responsabilização da contratada. A empresa contratada deverá apresentar o certificado de conclusão do curso do profissional, comprovando a qualificação necessária para o exercício da função.

Outro requisito importante refere-se à entrega de um relatório mensal detalhando as horas de prestação de serviço. A fiscalização será executada pela coordenadora do CRAS.

É crucial enfatizar a obrigação da contratada em prestar os serviços em local e horário a ser definido pela coordenação do SCFV, juntamente com a Secretaria de Assistência Social, conforme a demanda apresentada.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

A proposta deverá conter:

- a) especificação completa e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização do serviço;
- b) descrição dos preços unitários e total do serviço cotado. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;
- c) data e assinatura da proponente.

Dentre as obrigações da contratada, deverão constar:

- a) a de executar o serviço, objeto desta licitação, no prazo e nos preços estipulados;
- b) a de executar o serviço conforme dias e horários programados para as oficinas/aulas de informática básica;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

c) a indicação dos profissionais responsáveis pela realização das atividades e comprovação da graduação em licenciatura ou curso técnico em Informática;

d) a comprovação de que os profissionais, acima referenciados, pertencem ao quadro de funcionários da licitante, através da apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Contrato Particular de Prestação de Serviços, com firma reconhecida, ou Contrato Social, se o responsável for sócio da licitante;

e) a substituição imediata, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, do empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jocilaine Lais Bordignon, Coordenadora do CRAS, o qual terá livre acesso para vistoriar se os serviços realizados condizem com o objeto contratual, além de verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e quitação total de entrega e recebimento, nos termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, condicionado à emissão das notas fiscais correspondentes, devidamente atestadas quanto ao seu recebimento pelos servidores responsáveis. A quitação ocorrerá por meio de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora ou mediante pagamento de boleto bancário, com estrita observância à ordem cronológica de pagamentos.

As notas fiscais deverão ser emitidas em consonância às disposições contidas na Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações, e encaminhadas para o e-mail: [nota@seara.sc.gov.br](mailto:nota@seara.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

No ato do pagamento haverá a retenção de imposto de renda, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SEARA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

A seleção do fornecedor se dará através da realização de regular processo licitatório na modalidade pregão com respaldo legal no art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de menor preço.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O limite máximo para pagamento do objeto licitado é de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), conforme o menor preço praticado no mercado, de acordo com as pesquisas em anexo, em atendimento ao artigo 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”.*

| Item | Produto - Descrição                                  | Quant | CHEMIN INFORMÁTICA |               | RUBERT INFORMÁTICA |               | W.A INFORMÁTICA |               |
|------|------------------------------------------------------|-------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|-----------------|---------------|
|      |                                                      |       | Cotação Unit       | Cotação Total | Cotação Unit       | Cotação Total | Cotação Unit    | Cotação Total |
| 1    | Curso de capacitação (oficina de informática básica) | 515   | R\$69,00           | R\$ 32.535,00 | R\$40,00           | R\$ 20.600,00 | R\$72,00        | R\$ 37.080,00 |

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucros auferidos, materiais e mão-de-obra a serem empregados, garantias, fretes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento deverá ser empenhado a conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SEARA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES**

- = 10 – SECRETARIA MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL DES.COMUNITARIO
- = 2268 – Gestão do PBF/Cadastro Único
- = 468 – Aplicação direta
- = 3905 – Elemento
  
- = 2264 –Proteção Social Básica / PSB
- = 458 – Aplicação direta
- = 245 – Aplicação direta
- = 246 – Aplicação direta
- = 3905 – Elemento

## **12. PRAZOS DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

No que tange a garantia para tal contratação, é importante que o profissional responsável por prestar o curso desempenhe um atendimento humanizado, eis que para além da capacidade técnica do profissional, busca-se o contato empático com as crianças e adolescentes participantes do projeto, a fim de garantir uma experiência positiva. Assim, ao estabelecer essas diretrizes, busca-se não apenas a eficiência técnica, mas também a qualidade no relacionamento com os usuários.

## **13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando todos os parâmetros técnicos, jurídicos e de fato mencionados anteriormente, observa-se que existe viabilidade da contratação, respaldada pela solução adotada no presente Termo.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Seara, aos 17 dias de maio de 2024.

---

Daniela Antunes de Lima  
Secretária Municipal da Assistência Social  
e Desenvolvimento Comunitário